Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.125, DE 21 DE JULHO DE 1988 =

"Dispõe sobre aumento salarial aos servidores e funcionários do município de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Executivo do Município fica autorizado a conceder aumento salarial a todos os servidores, funcionários, pensionistas e inativos, da ordem de 35% (trinta e cinco por cento), sobre os salários e vencimentos da tabela salarial de junho de 1988.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas do orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1988.

Adamantina, 21 de julho de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em__/__/1988.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração